



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**

**LEI N° 799, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR E DISTRIBUIR CESTAS BÁSICAS COM O OBJETIVO DE ATENDER PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**, no uso de suas atribuições, Matheus Pereira Mendes, faz saber que a Câmara Municipal de Pedra Branca aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e distribuir cestas básicas, destinadas às famílias de baixa renda, com o objetivo de fornecer alimentação adequada e meios para suprir a demanda de indivíduos e familiares em situação de extrema pobreza, nos termos da Lei.

**Art. 2º.** Serão beneficiárias do disposto no caput do Art. 1º as famílias que constem no Cadastro Único (CadÚnico) para Programas Sociais do Governo Federal, beneficiadas pelo Programa Auxílio Brasil e que estejam em situação de extrema pobreza, conforme a base de dados do CadÚnico.

**§1º** A situação de extrema pobreza será comprovada por visitas domiciliares e diligências feitas pelos técnicos do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

**§2º** No caso de serem identificadas famílias em situação de extrema pobreza, mas que não estejam inseridas nas demais exigências do caput do Art. 2º, caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social, juntamente com as equipes do CRAS e CREAS realizarem o devido cadastro e os encaminhamentos necessários para que as referidas famílias possam ser beneficiárias das cestas básicas.

**Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000**

**CNPJ: 07.726.540/0001-04**

**E-mail: prefeitura.gestaomunicipalpb@gmail.com**



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**

**Art. 3º** A Secretaria do Trabalho e Assistência Social ficará responsável pelo levantamento do número de famílias que atendem aos critérios estabelecidos no Artigo 2º, bem como ficará responsável pelo quantitativo de cestas básicas de alimentos a serem fornecidas pelo Município de Pedra Branca/CE e sua respectiva periodicidade.

**Art. 4º** A coordenação, promoção e distribuição das cestas básicas serão realizadas pelo serviço social da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, e a fiscalização concomitantemente com o Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 5º** O Poder Público Municipal poderá regulamentar o disposto nesta lei por meio de Decreto.

**Art. 6º** As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em 14 de Setembro de 2022.

**Matheus Pereira Mendes  
Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE.**



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA/CEARÁ, Sr. Matheus Pereira Mendes, no uso da competência que lhe confere o Art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal nº 062/99, de 19 de Abril de 1999, RESOLVE PUBLICAR, mediante afixação em Flanelógrafo na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizada à Rua José Joaquim de Souza, nº 10, Centro, a **Lei nº 799, de 14 de Setembro de 2022.**

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, aos 14 de Setembro de 2022.

**Matheus Pereira Mendes**  
*Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE.*